MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA DE VEREADORES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 4.559, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.002.-

Dispõe sobre a proibição da implantação de roletas eletrônicas nos ônibus urbanos que são utilizados no Transporte Coletivo Municipal. -

O Vereador NILTON IRINEU SOUZA MINHO, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, no exercício do cargo de presidente, em cumprimento ao disposto no Artigo 92, § 8º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, face à inobservância do disposto § 4º do artigo supra citado, **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º - É proibido, no âmbito do Município de Sant'Ana do Livramento a implantação de roletas eletrônicas nos ônibus que são utilizados no transporte coletivo municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 23 de dezembro de 2002.-

Vereador NILTON IRINEU SOUZA MINHO
Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente

Registre-se e Publique-se:

Vereador SÉRGIO ARDEM MUNHOZ
1º Secretário

Scanned by CamScanner